



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Quadro de Cotação	N. 02894/2023.
Processo Administrativo Licitatório	N. ____/2023.
Pregão Eletrônico	N. ____/2023.
Modalidade Aplicada	Menor Preço por Item.
Interessado	Secretaria Municipal de Saúde de Redenção/PA.
Objeto do Certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO PAULO BARCAUÍ (MATERNO INFANTIL) E HOSPITAL MUNICIPAL DRA. IRACI MACHADO DE ARAÚJO (HOSPITAL GERAL) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.
Área de Interesse	Média e Alta Complexidade - MAC. Central de Abastecimento Farmacêutica - CAF
Origem dos Recursos	Fundo Municipal de Saúde.
Valor Médio Estimado	R\$ 39.817.896,50 (trinta e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo de Referência (TR) é a realização de **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO PAULO BARCAUÍ (MATERNO INFANTIL) E HOSPITAL MUNICIPAL DRA. IRACI MACHADO DE ARAÚJO (HOSPITAL GERAL) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.**, no exercício de 2023, conforme quantitativos e descritivos estabelecidos neste TR e constantes do Quadro de Cotação/SCPI n. 02894/2023.

1.2. Os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR** adquiridos deverão estar dentro da padronização seguida pelo órgão fiscalizador, conforme especificações técnicas e requisitos de controle de qualidade e condições adequadas de entrega, constantes neste TR e no Edital.

1.3. Será vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



- 2.1. O objeto deste TR a ser adquirido deve apresentar as características contidas na tabela de Quadro de Cotação/SCPI n. 02894/2023, anexo.
- 2.2. No tocante aos **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR** discriminados neste TR, fica expressamente definido que os mesmos deverão possuir registro dos órgãos reguladores.
- 2.3. Para todos os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, considerar o peso, a unidade, a qualidade e marca indicada na proposta vencedora serão pré-requisitos para o recebimento do objeto deste TR.
- 2.4. Todos os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, nacionais ou importados, devem constar, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Número do lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 2.4.1. Para as embalagens hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.
- 2.5. Os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR** deverão ser certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e outras agências reguladoras afim.
- 2.6. Os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, deverão ser entregues novos, de primeiro uso, devidamente embalados e lacrados.
- 2.7. Todos os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR** devem estar em embalagens apropriados, em pacotes plásticos e acondicionados em caixas de papel, não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.
- 2.8. A cada entrega, serão conferidos os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, verificando-se além da especificação dos itens especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres dos pacotes.
- 2.9. Os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, estarão sujeitos à aceitação pela SMS, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 2.10. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso.
- 2.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos medicamentos, insumos e materiais fornecidos.

3. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A aquisição de **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR**, atenderá as necessidades das unidades:

UNIDADES VINCULADAS A SEREM ATENDIDAS		
N. ordem	Unidade	Localização
	Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF	Av. Ministro Oscar Thompson Filho n. 400A - Redenção/PA
	Hospital Municipal Dra. Iraci Machado (hospital geral)	Av. Maria Ribeiro s/n. – Núcleo Urbano – CEP 68553-040 – Redenção/PA
	Hospital Municipal Dr. Pedro Paulo Barcauí (materno infantil)	Av. Belo Horizonte s/n. – Capuava II – CEP - Redenção/PA



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



3.2. Justifica-se ainda a necessidade e urgência nas providências necessárias para realização do Processo Administrativo Licitatório, visto que, os programas vinculados a esta SMS não podem sofrer interrupções, ou quaisquer atrasos que possam gerar prejuízos à população de Redenção-PA.

3.3. A contratação para o objeto deste TR está fundamentada com base na Lei Federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão Eletrônico, no Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamenta o pregão na modalidade eletrônica, e subsidiariamente na Lei Complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

3.4. Que a CPL se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades da SMS do Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

4.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão e Decreto Municipal 091, de 2020 que regulamenta a modalidade de licitação Pregão Eletrônico para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

5. DO PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto do presente TR será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades das SMS e de suas unidades hospitalares.

5.2. As solicitações de entrega dos itens objeto deste TR se darão após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (AF), emitida e assinada pelo responsável do Departamento de Compras da SMS.

5.3. As AFs deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (WhatsApp) e no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

5.4. As entregas deverão ser realizadas no local indicado na AF, em dias úteis no horário das **08:00 as 17:00 junto a Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF, localizada a Av. Ministro Oscar Thompson Filho n. 400A – Morada da Paz – Redenção/PA** ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pela SMS, estabelecida.

5.5. O prazo para entrega do objeto da contratação será de 07 (sete) dias contados a partir do recebimento da AF.

5.6. O recebimento será feito em duas etapas:

5.6.1. Recebimento provisório:

a) A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do TR, da proposta apresentada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas.

b) Os medicamentos, insumos e instrumentais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias na nas áreas de almoxarifado indicada (CAF), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na documentação submetida à habilitação técnica e na nota de empenho.

5.6.2. Recebimento definitivo:

a) Após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará pelo servidor competente designado pela CONTRATANTE e atesto da Nota Fiscal.

b) Os medicamentos, insumos e instrumentais serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do prazo final do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na documentação submetida à habilitação técnica e das quantidades empenhadas e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser trocados no prazo de:

5.8.1. Em até 02 (dois) dias, após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.9. A recusa da CONTRATADA em atender à substituição levará ao cancelamento da compra bem como à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.10. O não cumprimento do disposto no subitem 5.5 do presente TR acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

5.11. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

5.12. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este TR de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.13. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



6. DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR:

6.1. Os **MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR** quando da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial o recebimento definitivo pela CONTRATADA.

7. DO VALOR MÉDIO ESTIMADO:

7.1. O valor médio estimado da presente contratação será de **R\$ 39.817.896,50 (trinta e nove milhões, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme consta no quadro de cotação, seguindo em conformidade com as Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde em seus anexos.

7.2. O valor foi apurado a partir de mapa de preços constante no Processo Administrativo, elaborado com base em pesquisas de mercado, orçamentos recebidos de empresas especializadas e etc.

8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutica (CAF)

10.302.0210.2059 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psicossocial

10.303.0230.2061 – Assistência Farmacêutica Básica

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS e/ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

9.1. A aplicação financeira se dará através do Cronograma de Desembolso (ou Cronograma Físico-Financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.

9.2. O Cronograma de Desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:



REDEMÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81

SMS

89

103902
10/03/2019

Especificações solicitadas	Valor médio mensal estimado R\$	Meses de execução	Valor médio total estimado R\$
MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR A SEREM DISPENSADOS NAS UNIDADES: HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO PAULO BARCAUÍ (MATERNO INFANTIL) E HOSPITAL MUNICIPAL DRA. IRACI MACHADO DE ARAÚJO (HOSPITAL GERAL) E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO/PA.	R\$ 3.318.158,04	12	R\$39.817.896,50

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04	3.318.158,04
Total Acumulado de Recursos da Contratante:										R\$39.817.896,50	

9.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.3.1. Unilateralmente pela SMS:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

9.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10. DA VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CONTRATO:

10.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, devidamente justificado e



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



mediante autorização da autoridade superior, por até doze meses nos termos do artigo 57, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

10.3 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

11.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

11.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 \text{ I} = (6/100) 365 \text{ I} = 0,0001644 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.2. Atender plenamente ao compromisso assumido com a CONTRATANTE;

12.3. Efetuar a entrega do objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato durante o período de vigência do contrato;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- 12.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do objeto da presente contratação;
- 12.5. Substituir imediatamente o objeto da presente contratação, por outros de características idênticas quando os mesmos não atenderem as especificações previstas neste instrumento;
- 12.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento;
- 12.7. A falta de quaisquer dos medicamentos de uso hospitalar cujo fornecimento incumbe à fornecedora, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 12.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no certame definidos e conforme especificações constantes do edital;
- 12.9. Indenizar terceiros e ou o órgão entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 12.10. A CONTRATADA deverá responder a CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de atuação ou ação, que venha a sofrer em decorrência do cumprimento do objeto, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o órgão/entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 12.11. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.12. Arcar com as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação;
- 12.13. Responder pelos danos e prejuízos causados a Administração contratante e a terceiros por ação ou omissão própria durante a vigência do contrato;
- 12.14. A CONTRATADA obriga-se a entregar todos os medicamentos de uso hospitalar em perfeito estado de conservação e não apresentar a menor evidência riscos de uso possam comprometer o manuseio e uso dos mesmos;
- 12.15. Garantir a integridade dos medicamentos de uso hospitalar durante o trajeto, cabendo à mesma a reposição nos casos falta detectada, de manuseio inadequado que cause a perda dos produtos;
- 12.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.17. Comunicar ao servidor designado pela fiscalização do contrato autorizado pela CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.18. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 12.19. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta SMS, do procedimento realizado e da



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

12.20. Para averiguação do disposto no subitem 12.19. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

12.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TR, Edital ou na minuta de contrato;

12.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

12.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

12.24. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos medicamentos de uso hospitalar fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

13.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados;

13.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato;

13.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;

13.9. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

13.11. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos medicamentos de uso hospitalar necessários ao cumprimento do objeto contratado;

13.12. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- 13.13.** Proceder o recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais fornecidos;
- 13.14.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.15.** Recusar, com a devida justificativa, os produtos entregues fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 13.16.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos de uso hospitalar recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- 15.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SMS ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à SMS.
- 15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da SMS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.4.** Ficará designado o servidor, **CARLOS MAGNO LIMA DOS SANTOS** sob o número de matrícula **003318** como fiscal titular, e o servidor, **FABIANA RIBEIRO SOUZA PINTO DE ALCANTARA** sob o número de matrícula **104610** como fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 10.520/2002, a CONTRATADA que:
- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

16.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a SMS em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 16.1. a CONTRATANTE poderá ter garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

16.4.

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a SMS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993.



REDENÇÃO
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Divisão de Licitação e Gestão de Contratos
CNPJ. 11.190.128/0001-81



16.6. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.7. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.8. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SMS da CONTRATANTE.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela SMS.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Redenção-PA, 10 de maio de 2023.

AGUEDA CLEIDE
DE SOUZA
PEREIRA:6454622
5253

Assinado de forma digital
por AGUEDA CLEIDE DE
SOUZA
PEREIRA:64546225253
Dados: 2023.05.10
09:31:18 -03'00'

Agueda Cleide de Souza Pereira

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 085/2022